



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 9/2024 AO PLO N° 266/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 266/2023, que *“considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “O Bloco Batutas de São José”;* **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 266/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “O Bloco Batutas de São José.

Em sua justificativa, a Vereadora Aline Mariano esclarece que:

“O “Bloco Carnavalesco Misto Batutas de São José” foi fundado no dia 5 de junho de 1932 no Pátio de São Pedro, n° 33, em Recife-PE, com uma festa animada pela Banda do 21º Batalhão de Caçadores.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Agremiação surgiu como uma dissidência do “Batutas da Boa Vista” e é o mais antigo Bloco Carnavalesco Misto em atividade ininterrupta do Recife.

A história do “Bloco Carnavalesco Misto Batutas de São José” foi contada através das músicas do Compositor e Carnavalesco João Santiago dos Reis, que se inspirou no dia a dia da Agremiação. Alguns dos personagens mais importantes da Agremiação foram homenageados por ele, dentre eles, o Fundador do Bloco, Sr. Augusto Bandeira, na música “A vitória é nossa”; a Sra. Edite, figura obrigatória da Ala Feminina do Bloco, em “Edite e o Cordão”; o Sr. Osmundo, um Barbeiro que sempre foi o Reco-reco de Ouro do Bloco, na música “Reminiscência” e Levino Ferreira, um dos mais importantes Compositores de Frevos de Rua do Carnaval de Pernambuco, em “Escuta Levino”.

Passaram pelo “Bloco Carnavalesco Misto Batutas de São José”, além de João Santiago e Levino Ferreira, outros grandes Compositores como Edgard Moraes, Nelson Ferreira e Álvaro Alvim.

João Santiago dirigiu a Orquestra Jazz do “Bloco Carnavalesco Misto Batutas de São José” em 1958. A partir de 1959, o Maestro Mário Guedes da Silva assumiu a função.

Hoje, o “Bloco Carnavalesco Misto Batutas de São José” é frequentado e administrado apenas por antigos sócios. A juventude o esqueceu, não colabora mais com as atividades da Agremiação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A sede atual fica localizada no bairro de Afogados e as únicas fontes de renda financeira do “Bloco Batutas de São José” são os Bailes realizados aos domingos e a verba de ajuda de custos disponibilizada pela Prefeitura da cidade do Recife.

A ausência de maior incentivo do Poder Público, dívidas trabalhistas, além do abandono da maioria dos sócios beneméritos colocam em risco a sobrevivência da Agremiação, que possui tantas tradições e fez tantas contribuições ao Carnaval recifense e à Cultura pernambucana”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 22/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife “O Bloco Batutas de São José”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 266/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 266/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 266/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

